

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone (71) 3645-1147

000301

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002908/23

Data de Abertura: 27/04/2023

Requerente

879.879.105-20 | Maria Carolina Alves Menezes

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

27/04/2023

Assunto

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

27/04/2023 15:20:10

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº285/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 27 de abril de 2023

Maria Carolina Alves Menezes
Requerente

Processo Nº 002908/23

Requerente: Maria Carolina Alves Menezes

Assunto

Comunicação Interna nº285/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 879.879.105-20 Data Protocolo: 27/04/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 27/04/2023 Valcr: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Brasão
 **Lançado
no Fator**

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 128 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 042 / 2023

ORGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023.

CONTRATADA: HOTEL UNIÃO LTDA ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Biragás
**Lançado
no Fator**

DATA:
17 DE MAIO DE 2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000003

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna N° 260/2023-SEDES

Pojuca, 26 de abril de 2023.

Ao Senhor Prefeito
Carlos Eduardo Bastos Leite

Prezado,

Venho através desta, solicitar autorização para realizar abertura de processo por inexigibilidade de licitação, visando contratação de empresa especializada na locação de espaço físico com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do município, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023.

Atenciosamente;

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA**1.0 – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023, conforme especificações constantes neste Termo.

2.0 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A realização da Conferência Municipal, é amparada pela **Lei 8742 de 7 de dezembro de 1993,-Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS**, e justifica-se pela obrigatoriedade das instâncias do Governo Federal, Estadual e Municipal como espaço de controle social, e de deliberação, que permitem o debate e a avaliação da Política de Assistência Social, e a proposição de novas diretrizes, no sentido de consolidar e ampliar os direitos socioassistenciais dos seus usuários, haja vista que as conferências são convocadas pelos Conselhos da Assistência Social, a cada 4 anos, promovendo um espaço democrático e de controle social, para a construção das políticas públicas. Trata-se de um evento, onde os usuários do Sistema Único da Assistência Social, pode exercer seu papel de cidadão, participando das discussões e as articulações de interesses coletivos, para compor uma proposta estratégica de avançar na construção de uma política pública da Assistência Social. Essas propostas serão levadas para as Conferências Estaduais e Federais.

Tal contratação é necessária para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, para garantir infraestrutura física apropriada para realização do evento, proporcionando aos colaboradores, conselheiros e sociedade civil, em geral instalações com condições adequadas.

A Prefeitura de Pojuca não dispõe dessa infraestrutura. A última conferência realizada foi no Centro de Treinamentos de Esporte CT3, uma quadra de esporte

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

coberta, o resultado não foi positivo, por não ter separações de ambiente necessário para a roda de discursões em grupo. O local ficou muito barulhento, ambiente sem ventilação sem condições adequadas, como local apropriado para alimentação.

MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo art. 25 da Lei nº 8.666/93, pressupõe a constatação material de inviabilidade de competição. O mencionado artigo descreve hipóteses exemplificativas e admite que em outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, configurando a inexigibilidade. Estabelece o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, in verbis: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial."

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum ou alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame. Essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se comparar bens heterogêneos, pois, neste caso, não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento.

Após as pesquisas nos espaços ofertados na cidade, a secretaria só localizou uma **única** empresa capaz de atender as exigências estabelecidas neste termo para realização do evento, e considerando que o Hotel União é o único do Município com capacidade para atender a quantidade de pessoas necessária e que cumpra todos os outros requisitos solicitados, é que fora escolhido o mesmo em razão das suas características.

- O local para realização do evento deverá ser o mesmo daquele que fornecer o serviço de alimentação.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- O local para realização do evento deverá ter acessibilidade para pessoas com algum tipo de necessidade especial, tais como rampa de acesso e elevador.
- O local para realização do evento deverá ter 2 (duas) salas de apoio para roda de discussão em grupo com infraestrutura para 50 (cinquenta) pessoas;

Importante ainda observar que não são todos os locais que têm preocupação com a acessibilidade, dificultando a locomoção e a permanência para as pessoas com algum tipo de necessidade especial, seja em uma edificação pública, pública-privada, privada ou mesmo nos equipamentos públicos.

O elevador de acesso dá mais independência a quem é deficiente físico. E isso garante a qualidade de vida das pessoas com mobilidade reduzida. Pois, para quem precisa de mobilidade, é importante saber que os locais que ele frequenta ou quer frequentar, tenham a facilidade de ir e vir com segurança e independência.

Os elevadores de acessibilidade também garantem uma vida digna às pessoas, pois elas não terão mais limitações e constrangimentos, e o Hotel União é a única que possui tal equipamento.

Portanto, ter um elevador de acesso é mostrar às pessoas que os gestores públicos ou investidores têm consciência da importância da acessibilidade e o direito de ir e vir de todo cidadão.

Por fim, considerando que depois de feita pesquisas de mercado no município, o Hotel União foi o único com infraestrutura adequada para a realização de tais serviços para o evento.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000007

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qnt	Apres	Valores	
				Unitário	Total
01	Salão Principal para 200 pessoas; <ul style="list-style-type: none">✓ Cadeiras acochoada;✓ Internet liberada;✓ Dia 25/05 – manhã e tarde	01	Pacote	R\$	R\$
02	2 Salas de apoio para roda de discursão em grupo com infra estrutura para 50 (cinquenta) pessoas; <ul style="list-style-type: none">✓ Mesas/cadeiras acochoada;✓ Internet liberada✓ Ar condicionado✓ Dia 25/05 – Manhã e Tarde	1	Pacote	R\$	R\$
03	Coffe break completo, incluso bebidas (sucos e refrigerantes) para 200(duzentos) pessoas sendo em média 05 (cinco) unidades de salgados/doce por pessoa; <ul style="list-style-type: none">✓ Cardápio a ser definido juntamente com a Comissão organizadora.✓ Dia 25/05 - manhã	1	Pacote	R\$	R\$
04	Almoço completo com sobremesa e bebidas (sucos e refrigerantes) para 200(duzentos) pessoas; <ul style="list-style-type: none">✓ Cardápio a ser a ser definido juntamente com a Comissão organizadora.✓ Com ambiente, mesas, cadeiras e talheres;✓ Com fornecimento de copeira(s);✓ Dia 25/05	1	Pacote	R\$	R\$

3.0 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. 1 - Todos os ambientes deverão ser climatizados, de acordo com o número de pessoas quantificadas em cada recinto.

3. 2 - **Coffee break:** Sugestão de itens mínimos para coffee break/recepção:

- ✓ Água mineral - Bebidas quentes, como por exemplo, café, leite, chá, entre outros;
- ✓ Sucos de fruta natural (dois sabores no mínimo);
- ✓ Refrigerante (normal e dietético);
- ✓ Itens salgados e doces, como por exemplo: mini sanduíche, pão de queijo, coxinha, entre outros;
- ✓ Frutas (dois sabores no mínimo);

3.6 – **Almoço:** com cardápio para 200 pessoas sentadas. O cardápio deverá ser definido juntamente com a Contratada, mediante aprovação da organização do evento;

4.0 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar – se á o prazo de 12 (doze) meses;
- b) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar – se á o prazo de 12 (doze) meses;
- d) Da apresentação da comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

5.0 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O contrato decorrente da licitação a ser assinado com a contratada vencedora terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por 03(três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada obriga-se a:

6.1.1 - Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

6.1.3 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.4 - Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.6 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.7 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.8 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

6.1.9 - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

6.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

6.1.11 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000011

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1.12 - A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições e coffe-break que serão servidas durante os dias de evento.

6.1.13 - Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.

6.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

8.0 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

8.2 - O contrato será supervisionado pelo Fiscal de contrato, nomeado através do Decreto Municipal N° 030, de 06 de janeiro de 2023 – servidora Jocilene de Santana Vasconcelos e Raiane dos Prazeres da Silva

8.3 – O controle, a fiscalização e a avaliação do contrato por parte do fiscal do mesmo, não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere a Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

9.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

9.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente.

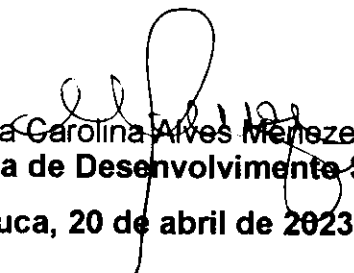


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas Saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

9.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social
Pojuca, 20 de abril de 2023.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3646-1147

DECRETO Nº030, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDORAS COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS e RAIANE DOS PRAZERES DA SILVA**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 2º - O trabalho realizado pelas fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

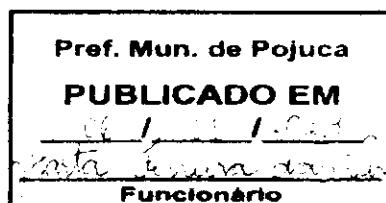
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 06 de janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca
Jocilene de S. Vasconcelos
Secretaria de Serviços e Planejamento
Financeiro
Jocilene de S. Vasconcelos
CONFERE COM ORIGINAL
1



Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>

RE: COTAÇÃO DE PREÇO

1 mensagem

contato@pojucaplazahotel.com.br <contato@pojucaplazahotel.com.br>
Para: Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>

25 de abril de 2023 às 08:46

Bom dia ! não temos esse espaço .

João Paulo Moreira de Brito
Gerente

Pojuca Plaza Hotel
71 3645-3557 / 71 99916-8865
contato@pojucaplazahotel.com.br
www.pojucaplazahotel.com.br

De: "Secretaria Desenvolvimento Social" <sdspojuca@gmail.com>
Enviada: 2023/04/25 08:41:47
Para: contato@pojucaplazahotel.com.br
Assunto: COTAÇÃO DE PREÇO

Bom dia, gostaria de um orçamento para locação de espaço físico com capacidade para 200 pessoas sentadas e alimentação. Se manifestar interesse, favor encaminhar a cotação de preço.

Att;

Secretaria de Desenvolvimento Social



Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>

COTAÇÃO DE PREÇO

Diolgo Liger Fadini <diolgo.fadini@fjc.org.br>
Para: Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>

26 de abril de 2023 às 11:50

Prezada,

Agradecemos o contato e oportunidade de apresentar proposta comercial, contudo a capacidade do nosso auditório esta limitada a 60 assentos, impossibilitando atendimento para a quantidade de público sinalizada.

Dispomos do salão de eventos do parque aquático com capacidade para 300 assentos.

Estamos a disposição para mais informações sobre o espaço.

Cordialmente,



Diolgo Liger Fadini
GERENTE DE PARQUE E RESTAURANTE

71 3645-8730 / 71 98796-8556 / 71 98796-6746
diolgo.fadini@rolfpark.com.br
www.fjc.org.br | www.rolfpark.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

"Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."



Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>

COTAÇÃO DE PREÇO

2 mensagens

Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>
Para: hotelpenna@hotmail.com

25 de abril de 2023 às 08:39

Bom dia, gostaria de um orçamento para locação de espaço físico com capacidade para 200 pessoas sentadas e alimentação. Se manifestar interesse, favor encaminhar a cotação de preço.

Att;

Secretaria de Desenvolvimento Social

HOTEL PENNA <hotelpenna@hotmail.com>
Para: Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>

25 de abril de 2023 às 10:10

Prezada, bom dia.

Infelizmente, não disponibilizamos de espaço auditório.

At. te;
Beatriz C. Alves**HOTEL PENNA****Tel.** 71 3645-1542**Phone.** 71 9.9998-0012**E-mail** hotelpenna@hotmail.com**End.** Rua Antônio Mota nº 31, 1º Andar
Centro, Pojuca, CEP: 48120-000.**De:** Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 25 de abril de 2023 08:39**Para:** hotelpenna@hotmail.com <hotelpenna@hotmail.com>**Assunto:** COTAÇÃO DE PREÇO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO Nº 31/2023

Pojuca, 20 de abril de 2023.

A

Empresa: HOTEL UNIÃO LTDA

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preço para locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023, a fim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca/BA.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes

Secretária de Desenvolvimento Social



PROPOSTA COMERCIAL

À secretaria Municipal de Pojuca – Setor de Compras

Prezados Senhores,

A empresa HOTEL UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ 13 139 158 0001/ 99 localizado à rua N, Quadra 13, setor 01, lote 21, Edifício Nova Esperança, Nova Pojuca, Pojuca- Ba atua desde 2011 na área de serviços de hospedagem, locação de auditórios, salas comerciais, salão de festas, coffee break, almoço e ornamentação, sendo considerado o melhor hotel da região.

Comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qty	Apres	Valores	
				Unitário	Total
01	Salão Principal para 200 pessoas; ✓ Cadeiras acochoada; ✓ Internet liberada; ✓ Dia 25/05– Manhã e Tarde	01	Pacote	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00
02	2 Salas de apoio para roda de discussão em grupo com infra estrutura para 50 (cinquenta) pessoas; ✓ Mesas/cadeiras acochoada; ✓ Internet liberada ✓ Ar condicionado ✓ Dia 25/05 – Manhã e Tarde	01	Pacote	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
03	Coffe break c o m p l e t o , incluso frutas diversas e bebidas (sucos e refrigerantes) para 200 (duzentos) pessoas sendo em média 05 (cinco) unidades salgados/ doces por pessoa; ✓ Cardápio a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. ✓ Dia 25/05 - Manhã	01	Pacote	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
04	Almoço completo com sobremesa e bebidas (sucos e refrigerantes) para 200(duzentos) pessoas; ✓ Cardápio a ser a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. ✓ Com ambiente, mesas, cadeiras e	01	Pacote	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Prefeitura de S. Vas. Conceição
 Setor de Serviços e Administração
 e Financeiro

**PROPOSTA ENVIADA
VIA FAX E/OU EMAIL**



	talheres; <input checked="" type="checkbox"/> Com fornecimento de copeira(s); <input checked="" type="checkbox"/> Dia 25/05.				
Total Global R\$ 19.150,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais)					

Pojuca-Ba, 26 de abril de 2023.
 Validade da proposta: 60 dias

Atenciosamente,

RONIE OLIVEIRA DOS
 PRAZERES:80543049515

RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES
SÓCIO- ADMINISTRADOR

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Jocilene de S. Vasconcelos
 Diretora de Setor do Controle Orçamentário
 e Financeiro

PROPOSTA ENVIADA
VIA FAX E/OU EMAIL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: HOTEL UNIÃO
LTDA ME.**

RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES, brasileiro, natural de Mata de São João-Ba, casado, com comunhão parcial de bens, empresário, CPF sob n.º 805.430.495-15, portador do RG sob n.º 08545574-15, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Paulo Silva, s/n, Pojuca Nova, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000 e **EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES**, brasileira, natural de Maragoipe-Ba, divorciada, empresária, CPF sob n.º 616.425.765-49, portadora do RG sob n.º 06498850-31, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada à Avenida Durvaltercio de Aguiar, s/n, Nova Pojuca, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada "**HOTEL UNIÃO LTDA ME**", com sede e domicílio à Rua N, Quadra 13, Setor 1, Lote 21, 3º e 4º andar, s/n, Edifício Nova Esperança, Nova Pojuca, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29203564795, no dia 21/01/2011, inscrito no CNPJ sob n.º 13.139.158/0001-99, resolvem, assim, alterar o contrato social.

PRIMEIRA – O objetivo da sociedade é a atividades de Hotel, e neste ato, fica ampliado para Restaurantes e Lanchonetes.

SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 21/01/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

TERCEIRA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA - A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES**, diretamente com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jocilene de S. Vasconcelos
Chefe de Setor do Controle Orçamentário e Financeiro



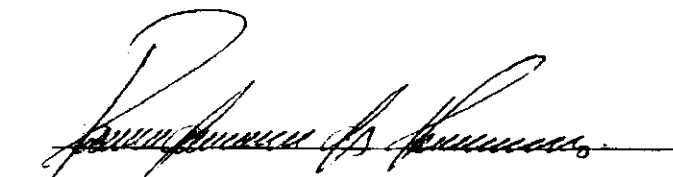
SEXTA – O Administrador **RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

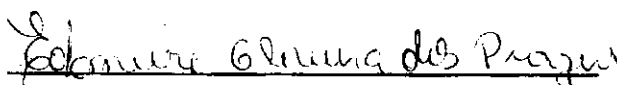
SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Pojuca - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


OITAVA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas no presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca -BA, 24 de maio de 2012.


RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES


EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES


Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2012
SOB Nº: 97201646
Protocolo: 12/132085-8, DE 18/06/2012
Empresa: 29 2 0356479 5
ROYEL UNIAO LTDA ME
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL
AC 0201167

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Pojuca
Jocilene de S. Vasconcelos
Chefe de Setor de Controle Orçamentário e Financeiro

SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE: HOTEL UNIÃO LTDA.

RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES, brasileiro, natural de Mata de São João-Ba, casado, com comunhão parcial de bens, empresário, CPF sob n.º 805.430.495-15, portador do RG sob n.º 08545574-15, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Paulo Silva, s/n, Pojuca Nova, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000 e **EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES**, brasileira, natural de Maragoipe-Ba, divorciada, empresária, CPF sob n.º 616.425.765-49, portadora do RG sob n.º 06498850-31, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada à Avenida Durvaltercio de Aguiar, s/n, Nova Pojuca, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma Sociedade Limitada, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes, e nas omissões pela Legislação específica que disciplina essa forma societária:

PRIMEIRA - A sociedade que ora se constitui girará sob o nome empresarial "HOTEL UNIÃO LTDA" e terá sua sede e domicílio à Rua N. Quadra 13, Setor 1, Lote 21, 3º e 4º andar, s/n, Edifício Nova Esperança, Nova Pojuca, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000.

SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo social a atividades de hotel.

TERCEIRA - O capital social é no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, sendo distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Ronie Oliveira dos Prazeres	15.000	R\$ 15.000,00	50
Edmeire Oliveira dos Prazeres	15.000	R\$ 15.000,00	50
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios, obedecendo as disposições legais e vigentes.

SEXTA - A sociedade iniciará suas atividades na mesma data do arquivamento deste ato na JUCEB e seu prazo de duração é indeterminado.

Edmeire
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Associação de S. Vasconcelos
 Setor de Controle Orçamentário e Financeiro
CONFERE COM ORIGINAL



SÉTIMA - A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES**, diretamente com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica segurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA - Os sócios no exercício de suas atividades na sociedade, terão o direito a sua retirada mensal, a título de Pró-labore e será fixado pelos sócios, de comum acordo, dentro dos limites permitidos pela Legislação do imposto de Renda, o valor da retirada será levado a débito das despesas de administração.

DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou partes dos lucros, poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas, ou resolvidas pela legislação específica e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

DÉCIMA QUARTA - A qualquer momento, um dos sócios poderá sair da sociedade, mediante prestação de contas, sendo que o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, verificada em balanço especialmente levantado.

Ronnie Oliveira
CONFERE COM ORIGINAL
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Cileide S. Vasconcelos
 chefe de Setor do Controle Orçamentário

15/08/2014
 18667382

FL. 03

DÉCIMA QUINTA – O Administrador **RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peia ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Pojuca - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

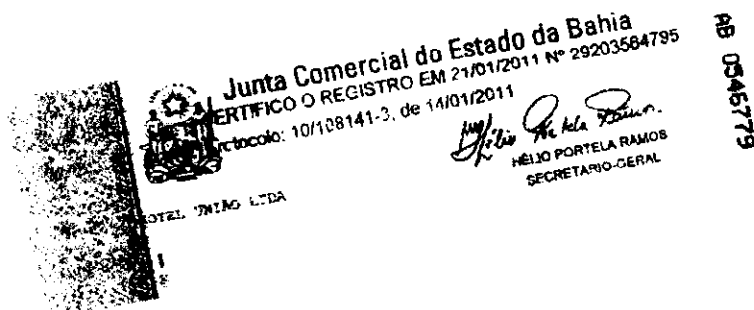
Pojuca -BA, 10 de janeiro de 2011.



 RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES




 EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES



Prefeitura Mun. de Pojuca
 Jocilene de Vasconcelos
 Chefe de Setor do Controle Orçamentário

CONFERE COM ORIGINAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.139.158/0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/2011
NOME EMPRESARIAL HOTEL UNIAO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOTEL UNIAO			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R N QUADRA 13 SETOR 1 LOTE 21 3 E 4 ANDAR		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO EDIF NOVA ESPERANCA	
CEP 48.120-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA POJUCA	MUNICÍPIO POJUCA		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO alvestrinchao@gmail.com		TELEFONE (71) 3645-1682		
FONTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (FFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2022 às 16:46:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

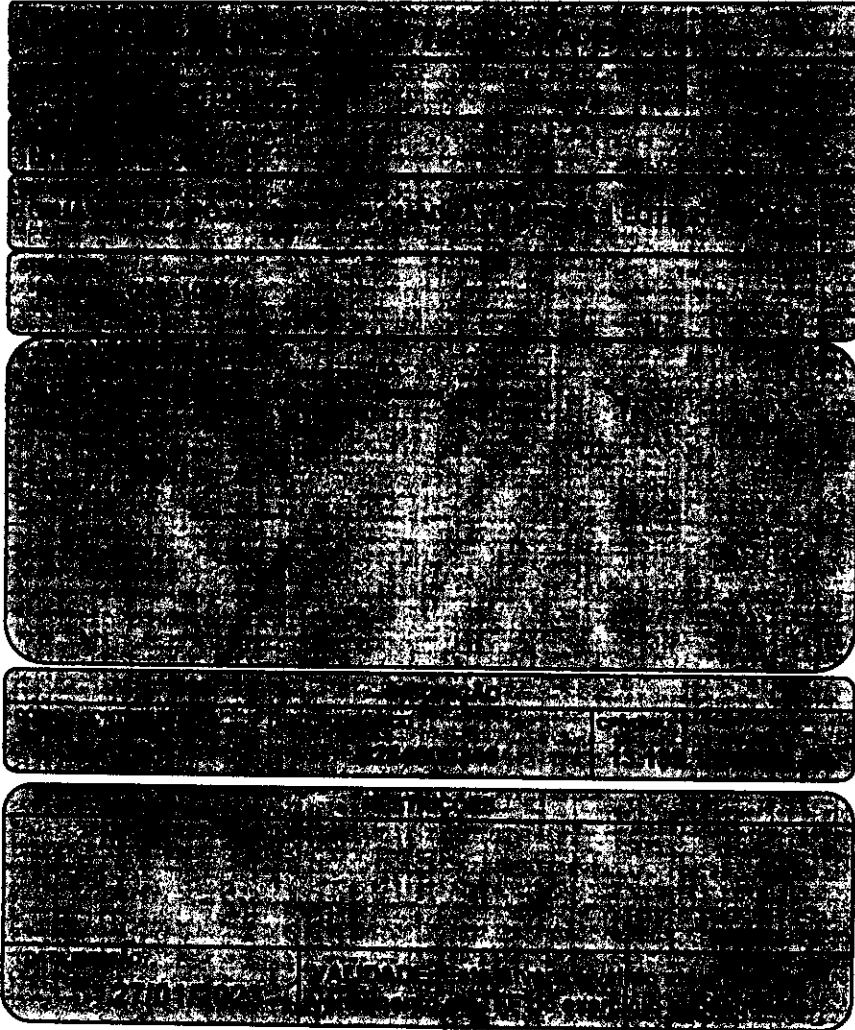
CONFERE COM ORIGINAL
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Jocilene de S. Vasconcelos
 Chefe de Setor do Controle Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000

Alvará

DE LICENÇA 00079/ 2023



JOEZER

Gustavo Pereira Alves
GUSTAVO PEREIRA ALVES
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Pojuca
Jocilene de S. Vasconcelos
Chefe de Setor do Controle Orçamentário

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



BA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1632279936

NOME: RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES

DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 95455417 SSP PA

CPF: 805.430.495-15 DATA NASCIMENTO: 01/03/1961

FILIAÇÃO: EDAG NUNES DOS PRAZERES MARIA ANTONIA OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: 11

Nº REGISTRO: VALIDADE: 16/04/2016 1ª HABILITAÇÃO: 16/04/2016

OBSERVAÇÕES: EAF

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: TAMAYARA, PA DATA EMISSÃO: 16/02/2016

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Prefeitura Municipal de Pojuca
Jocilene de S. Vasconcelos
Chefe de Setor de Controle Organizacional e Financeiro

CONFERE COM ORIGINAL

000029

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Edmeire

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06.498.850-31 14-12-2010

EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES

JOÃO NUNES DOS PRAZERES

MARIA ANTONIA OLIVEIRA

MARAGOGIPE BA 07-07-1973

C. CAS. CM POJUCA BA DS
SEDE LV B12 FL 094 RT 3247
616.425.765-49

Fasilda Maria de Oliveira Faust

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere Autenticidade
Prefeitura Mun. de Pojuca
Jocilene de S. Vasconcelos
Chefe de Serviço de Controle Disciplinar
e Financeiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOTEL UNIAO LTDA
CNPJ: 13.139.158/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:19 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023. ✓

Código de controle da certidão: **2A0D.F8E7.8B0A.B1E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere Autenticidade
Prefeitura Mun. de Pojuca
Lucilene de S. Vasconcelos
Secretaria de Controle Orçamentário

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232433648

RAZÃO SOCIAL	
HOTEL UNIAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
101.747.064	13.139.158/0001-99

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

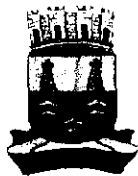
A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jocilene de S. Vasconcelos
Chefe de Setor do Controle Orçamentário
e Financeiro

Prefeitura Mun. de Pojuca

Confere Autenticidade

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000098/2023.E

Nome/Razão Social: **HOTEL UNIAO LTDA ME**
 Nome Fantasia: **HOTEL UNIAO**
 Inscrição Municipal: **0284800346** CPF/CNPJ: **13.139.158/0001-99**
 Endereço: **RUA N NOVA POJUCA, S/N R N QUADRA 13 SETOR 1 LOTE 21**
NOVA POJUCA POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/03/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/05/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600008222830000002989060000098202303060**



Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere Autenticidade

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jocilene de S. Vasconcelos
 Chefe de Setor do Controle Orçamentário
 e Financeiro

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000178/2023.E

Nome/Razão Social: **HOTEL UNIAO LTDA ME**
Nome Fantasia: **HOTEL UNIAO**
Inscrição Municipal: **0284800346** CPF/CNPJ: **13.139.158/0001-99**
Endereço: **RUA N NOVA POJUCA, S/N R N QUADRA 13 SETOR 1 LOTE 21**
NOVA POJUCA POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/05/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/07/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600008429650000002989060000178202305087**



Prefeitura Mun de Pojuca
Jocileide de S. Vasconcelos
Chefe do Setor do Controle Orçamentário e Financeiro
Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere Autenticidade

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.139.158/0001-99
Razão Social: HOTEL UNIAO LTDA ME
Endereço: R N QUADRA 13 SETOR 1 LOTE 21 3 E 4 ANDAR S/N EDIF NOVA
ESPERANCA / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

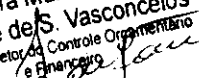
Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023

Certificação Número: 2023041701062832155874

Informação obtida em 27/04/2023 08:35:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere Autenticidade
Prefeitura Mun. de Pojuca
Jocilene de S. Vasconcelos
Chefe de Setor de Controle Orçamentário
e Financeiro



**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 13.139.158/0001-99
Razão Social: HOTEL UNIAO LTDA ME
Endereço: R N QUADRA 13 SETOR 1 LOTE 21 3 E 4 ANDAR S/N EDIF NOVA ESPERANCA /
NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2023 a 04/06/2023

Certificação Número: 2023050601294733064206

Informação obtida em 16/05/2023 10:47:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de Internet
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gliciane Soares de Carvalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HOTEL UNIAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.139.158/0001-99

Certidão nº: 17538343/2023

Expedição: 27/04/2023, às 08:36:26

Validade: 24/10/2023/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOTEL UNIAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.139.158/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Confere Autenticidade
Prefeitura Mun. de Pojuca
Jocilene de S. Vasconcelos
Chefe de Serviço de Controle Orçamentário e Financeiro

CI. 285/2023

De: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Contabilidade
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Tendo a necessidade da contratação de empresa especializada para locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023, solicitamos a reserva orçamentaria no valor estimado de **R\$ 19.150,00** (dezenove mil cento e cinquenta reais), que será debitado com RECURSO PRÓPRIO.

Pojuca - BA, 27 de abril de 2023.



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 632 / 2023

Data da Reserva

28/04/2023

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.3339.0

Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES

Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

19.347,70

Valor da Reserva

19.150,00

Saldo Atual

197,70

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO COM CAPACIDADE PARA 200 PESSOAS E SERVIÇO DE COFFE BREACK COMPLETO PARA REALIZAÇÃO NO DIA 25/05/2023 DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONF. CI Nº 285/2023.

POJUCA, em 28 de abril de 2023


 MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA


 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Responsável

CPF: 484.902.965-53

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO


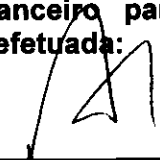
SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA – 128 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Responsável:	Maria Carolina Alves Menezes	
Assunto:	12ª Conferência Municipal de Assistência Social	DATA: 08/05/2023

OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023.

Em: 08/05/2023


 Maria Carolina Alves Menezes
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.12.12
Serviços	(X)	19.150,00	Atividade:	2077
Compras	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:			Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:	
 Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 08/05/2023			 Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 08/05/2023	

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 08/05/2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Pregão Eletrônico)	()	Período de Vigência:	03 (três) meses

BASE LEGAL

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 128 / 2023

Data: 00/00/2023

OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023.

CONTRATADA:

HOTEL UNIÃO LTDA ME

CNPJ/MF nº 13.139.158-0001-99

Endereço: R N Quadra 13 setor 1 Lote 21 3 e 4 andar, S/N, Nova Pojuca, Pojuca-BA.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso I, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.12.12
Serviços (X)	19.150,00	Atividade:	2.077
Compras ()		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
		Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Mun. De Desenvolvimento social

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00/00/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **HOTEL UNIÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.139.158/0001-99, estabelecida na Rua n Nova Pojuca, s/n r n quadra 13 setor 1 lote 21, Nova Pojuca, no Município de Pojuca, Estado da Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **Ronie Oliveira Dos Prazeres**, portador do RG nº 8545574-15 SSP/BA e CPF nº 805.430.495-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de serviço de locação de espaço físico, decorrente da Inexigibilidade nº XXX/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Inexigibilidade de licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº XXX/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A adjudicação do objeto à empresa ora contratada deveu-se ao fato de ter sido reconhecida a situação de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato Para a contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023, constam do processo de Inexigibilidade nº XXX/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de Prestação de Serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) - A Contratada obriga-se a:

b) - Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

- c) - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;**
- d) - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;**
- e) - Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;**
- f) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do CONTRATANTE;**
- g) - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;**
- h) - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;**
- i) - Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;**
- j) - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;**
- l) - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;**
- m) - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;**
- n) - A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições e coffe-break que serão servidas durante os dias de evento.**
- g) - Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.**
- h) - Atender prontamente quaisquer orientações.**

II - do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qnt	Apres	Valores	
				Unitário	Total
01	Salão Principal para 200 pessoas; <ul style="list-style-type: none">• Cadeiras acochoada;• Internet liberada;• Dia 25/05 – manhã e tarde	01	Pacote	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00
02	2 Salas de apoio para roda de discussão em grupo com infra estrutura para 50 (cinquenta) pessoas; <ul style="list-style-type: none">• Mesas/cadeiras acochoada;• Internet liberada• Ar condicionado• Dia 25/05 – Manhã e Tarde	1	Pacote	R\$ 1.760,00	R\$1.760,00
03	Coffe break completo, incluso bebidas (sucos e refrigerentes) para 200 (duzentos) pessoas sendo em média 05 (cinco) unidades de	1	Pacote	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

	salgados/doce por pessoa; <ul style="list-style-type: none"> • Cardápio a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. • Dia 25/05 - manhã 				
04	Almoço completo com sobremesa e bebidas (sucos e refrigerantes) para 200 (duzentos) pessoas; <ul style="list-style-type: none"> • Cardápio a ser a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. • Com ambiente, mesas, cadeiras e talheres; • Com fornecimento de copeira(s); • Dia 25/05 	1	Pacote	R\$10.600,00	R\$ 10.600,00
				Valor Total	R\$ 19.150,00

4.0 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

4.1 - Todos os ambientes deverão ser climatizados, de acordo com o número de pessoas quantificadas em cada recinto.

4.2 - **Coffee break:** Sugestão de itens mínimos para coffee break/recepção:

- Água mineral - Bebidas quentes, como por exemplo, café, leite, chá, entre outros;
- Sucos de fruta natural (dois sabores no mínimo);
- Refrigerante (normal e dietético);
- Itens salgados e doces, como por exemplo: mini sanduíche, pão de queijo, coxinha, entre outros;
- Frutas (dois sabores no mínimo);

4.3 – **Almoço:** com cardápio para 200 pessoas sentadas. O cardápio deverá ser definido juntamente com a Contratada, mediante aprovação da organização do evento;

5.1 - A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- Alvará de Fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar – se á o prazo de 12 (doze) meses;
- Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar – se á o prazo de 12 (doze) meses;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

- c. Da apresentação da comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 19.150,00 (dezenove mil cento e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor. conforme descrito abaixo:

6.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

6.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente.

6.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas Saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

6.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.12.12

Atividade: 2077

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

10.2 - O contrato será supervisionado pelo Fiscal de contrato, nomeado através do Decreto Municipal Nº 030, de 06 de janeiro de 2023 – servidora Jocilene de Santana Vasconcelos.

10.3 – O controle, a fiscalização e a avaliação do contrato por parte do fiscal do mesmo, não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere a Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

10.3.1 – O contrato decorrente da licitação a ser assinado com a contratada vencedora terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 18 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Ronie Oliveira dos Prazeres
P/ A Hotel União
CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 08 DE MAIO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 128/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para **Contratação de Empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023, conforme documentação em anexo.**

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 260/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, solicitando permissão para contratação.
- 2 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 3 – CI nº 285/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 4 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 5 – PA nº 128/2023, solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
MEMBRO



Pojuca, em 10 de maio de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – HOTEL UNIÃO LTDA ME

Ementa: Contratação de empresa. Locação de espaço físico e alimentação. 12ª Conferência Municipal de Assistência Social. Atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do art. 25, I, da Lei 8.666/93. Previsão legal. **Pelo deferimento.**

I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa HOTEL UNIÃO LTDA ME, objetivando a prestação de serviços de locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, com custo global de R\$ 19.150,00 (dezenove mil cento e cinquenta reais).

Aduz a Secretaria que “a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social é amparada na Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e justifica-se pela obrigatoriedade das instâncias do Governo federal, Estadual e Municipal como espaço de controle social, e de deliberação que permitem o debate e a avaliação da Política de Assistência Social, e a proposição de novas diretrizes, no sentido de consolidar e ampliar os direitos socioassistenciais dos seus usuários, haja vista que as conferências são convocadas pelos Conselhos da Assistência Social, a cada 4 anos, promovendo um espaço democrático e de controle social, para a construção das políticas públicas. Trata-se de um evento, onde os usuários do Sistema Único da Assistência Social, pode exercer seu papel de cidadão, participando das discursões e as articulações de interesses coletivos, para compor uma proposta estratégica de avançar na construção de uma política

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Abelton Pinheiro Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



pública da Assistência Social. Essas propostas serão levadas para as Conferências Estaduais e Federais”.

Sustenta ainda que, a “tal contratação é necessária para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, para garantir infraestrutura física apropriada para a realização do evento, proporcionando aos colaboradores, conselheiros e sociedade civil, em geral instalações com condições adequadas.”

Por fim, assevera que depois de feita pesquisas de mercado no Município, o Hotel União foi o único com infraestrutura adequada para a realização de tais serviços para o evento.

Os autos encontram-se instruídos com a proposta de preço e solicitação da Secretaria competente, email's enviados pelas empresas Pojuca Plaza Hotel, Rolf Park e Hotel Penna informando que não dispõem de auditório, contrato social da Empresa, certidões de regularidade fiscal, cartão CNPJ e demais documentos.

Passa-se a analisar.

II – Do Direito

Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - **para aquisição** de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou representante comercial **exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CASSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
Agência Titular
OAB-BA 11002
Assessor Jurídico



Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649).

Aduza-se que, no provecto magistério do já clássico MARÇAL JUSTEN FILHO, "a contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos onde existir pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos à venda pelo mesmo e único fornecedor. — **A exclusividade a que alude a Lei é aquela jurídica. Indica a situação de natureza contratual que assegura a um dos contratantes comercialização de bens ou serviços em determinadas áreas geográficas.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994. p. 169)

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com base no art. 25, I, da Lei nº 9.666/93, uma vez que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, qual seja, a empresa é única no Município que atende às exigências para realização do Congresso.

- Da exclusividade do Hotel -

No caso dos autos estamos diante de **empresa exclusiva**.

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de sua ilustre Secretária informa que a escolha do fornecedor deu-se levando em consideração ao fato de que o local é o único no Município com capacidade para atender a quantidade de pessoas necessária e cumpre todos os outros requisitos

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mun. de Pojuca
Adriano Pinheiro Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



solicitados, quais sejam: o local do evento deverá ser o mesmo daquele que fornecer o serviço de alimentação; deverá ter acessibilidade para pessoas com algum tipo de necessidade especial; deverá ter 02 (duas) salas de apoio para roda de discussão em grupo com infraestrutura para 50 (cinquenta) pessoas, é que a inexigibilidade se apresenta.

Neste sentir, a abertura de processo licitatório para a prestação de serviços de locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, diante da informação de que somente o Hotel União Ltda ME atende às necessidades apontadas, **afasta a viabilidade de licitação e, por óbvio, cotação de preços de mercado para se atender ao comando do art. 26, III, da Lei 8.666/93**

III- Conclusão

Ante o exposto, com arrimo no art. 25, I, da Lei 8.666/93 e do ponto de vista da doutrina e jurisprudência esposadas, face aos documentos que nos foram apresentados e fazem parte do P.A., é que **opinamos pelo deferimento** da contratação, via Inexigibilidade Licitatória, da empresa **HOTEL UNIÃO LTDA ME** por ser o único distribuidor autorizado, no Brasil.

No que toca ao valor da contratação não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente. No tocante à justificativa de preço de mercado, a que alude o art. 26, da Lei 8666/93, resta prejudicada tal exigência por se tratar de fornecedora única/exclusiva.

Eis o parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Agberto Pithon Barreto
 Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 Rita de Cassia Almeida Amorim
 Assessoria Jurídica
 Assessor Jurídica Adjunta

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

Nº. de Processo: PA – 128 / 2023

Data: 18 / 05 / 2023

OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023.

CONTRATADA:

HOTEL UNIÃO LTDA ME

CNPJ/MF nº 13.139.158/0001-99

Endereço: R N Quadra 13 setor 1 Lote 21 3 e 4 andar, S/N, Nova Pojuca, Pojuca-BA

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de ser o único Hotel no Município com capacidade para atender a quantidade de pessoas necessária e cumpre todos os outros requisitos solicitados, quais sejam: o local do evento deverá ser o mesmo daquele que fornecer o serviço de alimentação; deverá ter acessibilidade para pessoas com algum tipo de necessidade especial; deverá ter 02 (duas) salas de apoio para roda de discussão em grupo com infraestrutura para 50 (cinquenta) pessoas.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.12.12
Serviços	(X)	19.150,00	Atividade:	2.077
Compras	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Maria Carolina Alves Menezes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 18 / 05 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 042/2023

Nº. de Processo: PA – 128 / 2023

Objeto - Contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023.

Contratada – HOTEL UNIÃO LTDA ME

CNPJ: 13.139.158/0001-99

Valor Global – R\$ 19.150,00 (Dezenove mil cento e cinquenta reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 03 (meses) meses.

Pojuca, 18 de Maio de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **HOTEL UNIÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.139.158/0001-99, estabelecida na Rua n Nova Pojuca, s/n r n quadra 13 setor 1 lote 21, Nova Pojuca, no Município de Pojuca, Estado da Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **Ronie Oliveira Dos Prazeres**, portador do RG nº 8545574-15 SSP/BA e CPF nº 805.430.495-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de serviço de locação de espaço físico, decorrente da Inexigibilidade n.º 042/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Inexigibilidade de licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 042/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A adjudicação do objeto à empresa ora contratada deveu-se ao fato de ter sido reconhecida a situação de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato Para a contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023, constam do processo de Inexigibilidade nº 042/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de Prestação de Serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) - A Contratada obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 100/2023

- b) - Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;**
- c) - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;**
- d) - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;**
- e) - Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;**
- f) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do CONTRATANTE;**
- g) - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;**
- h) - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;**
- i) - Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;**
- j) - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;**
- l) - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;**
- m) - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;**
- n) - A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições e coffe-break que serão servidas durante os dias de evento.**
- g) - Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.**

h) - Atender prontamente quaisquer orientações.

II - do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.



LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qnt	Apres	Valores	
				Unitário	Total
01	Salão Principal para 200 pessoas; <ul style="list-style-type: none">• Cadeiras acochoada;• Internet liberada;• Dia 25/05 – manhã e tarde	01	Pacote	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00
02	2 Salas de apoio para roda de discursão em grupo com infra estrutura para 50 (cinquenta) pessoas; <ul style="list-style-type: none">• Mesas/cadeiras acochoada;• Internet liberada• Ar condicionado• Dia 25/05 – Manhã e Tarde	1	Pacote	R\$ 1.760,00	R\$1.760,00
03	Coffe break completo, incluso bebidas (sucos e refrigerentes) para 200 (duzentos) pessoas sendo em	1	Pacote	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 100/2023

	média 05 (cinco) unidades de salgados/doce por pessoa; <ul style="list-style-type: none"> • Cardápio a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. • Dia 25/05 - manhã 				
04	Almoço completo com sobremesa e bebidas (sucos e refrigerantes) para 200 (duzentos) pessoas; <ul style="list-style-type: none"> • Cardápio a ser a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. • Com ambiente, mesas, cadeiras e talheres; • Com fornecimento de copeira(s); • Dia 25/05 	1	Pacote	R\$10.600,00	R\$ 10.600,00
				Valor Total	R\$ 19.150,00

4.0 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

4.1 - Todos os ambientes deverão ser climatizados, de acordo com o número de pessoas quantificadas em cada recinto.

4.2 - **Coffee break:** Sugestão de itens mínimos para coffee break/recepção:

- Água mineral - Bebidas quentes, como por exemplo, café, leite, chá, entre outros;
- Sucos de fruta natural (dois sabores no mínimo);
- Refrigerante (normal e dietético);
- Itens salgados e doces, como por exemplo: mini sanduíche, pão de queijo, coxinha, entre outros;
- Frutas (dois sabores no mínimo);

4.3 – **Almoço:** com cardápio para 200 pessoas sentadas. O cardápio deverá ser definido juntamente com a Contratada, mediante aprovação da organização do evento;

5.1 - A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar – se á o prazo de 12 (doze) meses;

- b. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar – se á o prazo de 12 (doze) meses;
- c. Da apresentação da comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 19.150,00 (dezenove mil cento e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor. conforme descrito abaixo:

6.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

6.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente.

6.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas Saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

6.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

- c. Da apresentação da comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 19.150,00 (dezenove mil cento e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor. conforme descrito abaixo:

6.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

6.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente.

6.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas Saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

6.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.12.12

Atividade: 2077

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 100/2023

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.


§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

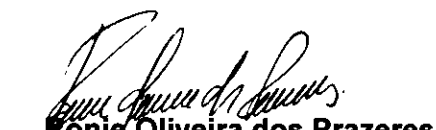
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 18 de maio de 2023.

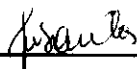


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE



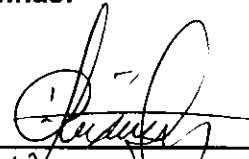
Ronie Oliveira dos Prazeres
P/ A Hotel União
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: _____
RG: 1195235828

Testemunhas:



Nome: _____
RG: 4240380

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2023

Nº. de Processo: PA- 128/2023

Objeto - Contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023.

Contratada – HOTEL UNIÃO LTDA ME

CNPJ: 13.139.158/0001-99

Valor Global – R\$ 19.150,00 (Dezenove mil cento e cinquenta reais).

Nº. Inexigibilidade: 042/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 03 (três) meses.

Pojuca, 18 de Maio de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 042/2023

Nº. de Processo: PA – 128 / 2023

Objeto - Contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023.

Contratada – HOTEL UNIÃO LTDA ME

CNPJ: 13.139.158/0001-99

Valor Global – R\$ 19.150,00 (Dezenove mil cento e cinquenta reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 03 (meses) meses.

Pojuca, 18 de Maio de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2023

Nº. de Processo: PA- 128/2023

Objeto - Contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023.

Contratada – HOTEL UNIÃO LTDA ME

CNPJ: 13.139.158/0001-99

Valor Global – R\$ 19.150,00 (Dezenove mil cento e cinquenta reais).

Nº. Inexigibilidade: 042/ 2023

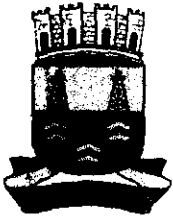
Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 03 (três) meses.

Pojuca, 18 de Maio de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0068

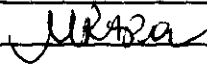
De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo


ALEXVALDO MACHADO DOS SANTOS

GERENTE DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS E TRANSPARENCIA

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 24 de maio 2023



Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Ramunda Alves Pereira
Controladora Geral